

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Definição (art. 1º)	02
CAPÍTULO II – Do Objetivo (art. 2º)	02
CAPÍTULO III – Dos Gestores do Fundo de Assistência do FATES (arts. 3º ao 6º)	03
CAPÍTULO IV – Dos Benefícios aos Cooperados (arts. 7º ao 25)	04
Seção I – Da Participação em Evento de Pequena e Média Duração (arts. 7º ao 13)	04
Seção II – Da Participação em Cursos de Longa Duração (arts. 14 ao 20)	06
Seção III – Do Subsídio ao Pagamento da Mensalidade do Plano de Assistência Médica aos Cooperados (arts. 21 ao 22)	10
Seção IV – Do Auxílio Complementar à Saúde do Cooperado, de seu Cônjuge e Filhos Inscritos no Plano de Saúde (arts. 23 ao 28)	10
CAPÍTULO V – Dos Benefícios aos Funcionários (arts. 29 ao 38)	13
Seção I – Da Participação em Evento de Pequena e Média Duração (arts. 29 ao 32)	13
Seção II – Da Participação em Cursos de Longa Duração (arts. 33 ao 38)	15
CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais (arts. 39 ao 45)	19

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O FATES é o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social que, em cumprimento ao artigo 28, inciso II, da Lei nº 5.764/71, destina-se a prestar assistência aos **cooperados**, seus familiares e aos **funcionários** da Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED CAMPINAS), sendo constituído de 5% (cinco por cento) dos atos cooperativos e auxiliares e 100% (cem por cento) das sobras líquidas dos atos não cooperativos, apuradas no exercício.

§ 1º Entende-se por **assistência técnica e educacional** as atividades de curta, média ou longa duração, direcionadas ao aperfeiçoamento intelectual dos **cooperados** e dos **funcionários** em suas áreas de atuação ou atividades afins, desde que de interesse da UNIMED CAMPINAS.

§ 2º Entende-se por **assistência social** o subsídio da anuidade do CREMESP dos **cooperados**, o subsídio do Plano de Assistência Médica disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS aos **cooperados**, bem como o auxílio complementar à saúde do **cooperado**, de seu cônjuge e filhos inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento, para tratamento médico realizado em território nacional, não coberto pelo Plano de Assistência Médica e não disponíveis no serviço próprio da UNIMED CAMPINAS.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º Fixar normas para a utilização da verba do FATES, a fim de subsidiar:

I – A depender do saldo do FATES, os **cooperados** para quitação da anuidade do CREMESP, conforme regras a serem previamente estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração, e comunicadas aos **cooperados**.

II – Os **cooperados** com, no mínimo, 1 (um) ano de associação junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais** e/ou **coletivas** nas **áreas técnica e educacional**, para **evento de pequena e média duração ou curso de longa duração**, e na **área social para auxílio complementar à saúde do cooperado**, de seu cônjuge e filhos inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento, para tratamento médico realizado em território nacional, não coberto pelo Plano de Assistência Médica e não disponíveis no serviço próprio da UNIMED CAMPINAS.

III – Os **cooperados** com qualquer tempo de associação junto à Cooperativa para auxílio no **pagamento da mensalidade do Plano de Assistência Médica** disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS.

IV – Os **funcionários** com, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo (CLT) junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais** e/ou **coletivas**, nas **áreas técnica e educacional**, para **evento de pequena e média duração**.

V – Os **funcionários** com no mínimo 90 (noventa) dias de vínculo junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais** nas **áreas técnica e educacional**, para **evento de pequena e média duração, direcionadas à capacitação específica para o exercício da função na área contratada, quando houver exigência expressa** da UNIMED CAMPINAS.

VI – Os **funcionários** com, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo junto à UNIMED CAMPINAS, visando atender às necessidades **individuais**, nas **áreas técnica e educacional**, para **curso de longa duração**.

§ 1º Entende-se por **evento de pequena e média duração** treinamentos, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, seminários, *workshop*, *annual meeting*, *in company*, palestras, cursos de extensão e técnicos de aperfeiçoamento, com duração inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Entende-se por **curso de longa duração** Graduação, Pós-Graduação/MBA/Especialização *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que, serão admissíveis aos cursos de longa duração *Stricto Sensu*, apenas os profissionais que atuarem em áreas assistenciais.

CAPÍTULO III – DOS GESTORES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO FATES

Art. 3º O FATES será gerido por um Conselho Gestor composto por 5 (cinco) membros, sendo o Diretor Médico-Social, o Diretor Financeiro, 2 (dois) Membros vogais do Conselho de Administração e 1 (um) **funcionário** da Controladoria, que não exerça a atividade médica.

§ 1º O Conselho de Administração indicará 2 (dois) de seus membros votantes que participarão do Conselho Gestor e elegerá o Coordenador do Conselho Gestor do FATES.

§ 2º O membro **funcionário** da Controladoria deverá ter pelo menos 2 (dois) anos de vínculo empregatício junto à UNIMED CAMPINAS.

§ 3º O **funcionário** da Controladoria, membro do Conselho Gestor, não gozará de estabilidade na UNIMED CAMPINAS enquanto perdurar o seu mandato, podendo, a qualquer tempo, ser substituído a critério do Conselho de Administração.

Art. 4º Os integrantes do Conselho Gestor do FATES terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 5º O Conselho Gestor do FATES reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Conselho Gestor do FATES, ou, no seu impedimento, por qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor do FATES se darão pelo voto da maioria simples e serão lavradas em ata devidamente firmada por seus membros.

§ 2º O membro do Conselho Gestor não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta, mas não fica privado de tomar parte dos debates.

§ 3º As deliberações dos cursos de graduação para **funcionários** serão realizadas pelo Conselho Gestor do FATES, ouvidas as Superintendências e a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º A competência para decidir sobre destinação do FATES é do seu Conselho Gestor, cabendo ao Conselho de Administração a aprovação final.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS

Seção I

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE PEQUENA E MÉDIA DURAÇÃO

Art. 7º A **participação em evento de pequena e média duração** é um benefício concedido a todos os **cooperados**, individual ou coletivamente, devidamente enquadrados no artigo 2º, inciso II e § 1º, deste Regulamento, **com exceção aos cooperados** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial); assim como os cooperados que não cumprirem o que estabelece o artigo 13 do Regimento Interno da Unimed Campinas e que estiverem na condição de Sócio Remido.

Art. 8º A verba do FATES referente a esta Seção também poderá ser destinada ao pagamento às **fundações**, às **associações** e à **aquisição de programas de Ensino à Distância - EAD**, quando solicitados pela Cooperativa, direcionadas a estudos, pesquisa,

informações, capacitação e conhecimentos técnicos exclusivamente relacionados ao Cooperativismo e às funções exercidas na UNIMED CAMPINAS.

Parágrafo único. Será condição de admissibilidade para análise do subsídio desta Seção, serem os **eventos** classificados na categoria de “**eventos médicos**” relacionados diretamente à(s) especialidade(s) médica(s) do cooperado cadastrada(s) na UNIMED CAMPINAS, devidamente reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou por associação brasileira da especialidade médica a que se destina, bem como pelo Ministério da Educação e/ou cursos internacionais com certificações emitidas por instituições renomadas.

Art. 9º A solicitação para liberação **individual** de recursos do FATES deverá ser exclusivamente encaminhada ao Conselho Gestor do FATES acompanhada dos seguintes documentos:

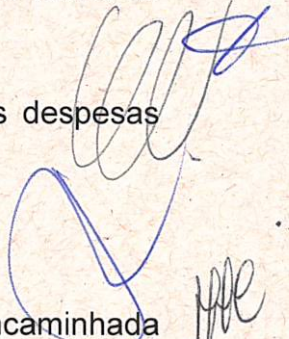
- I – Cópia do certificado de participação no **evento**;
- II – Cópia do comprovante de pagamento da inscrição quitada pelo **cooperado**; e
- III – Formulário de solicitação devidamente preenchido.

§ 1º O **evento** a ser reembolsado por meio dos recursos do FATES deverá ter ocorrido no período de janeiro a dezembro do ano da solicitação do referido subsídio.

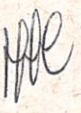
§ 2º Para fins de conversão e reembolso - em moeda nacional - de evento pago em moeda estrangeira, será considerada a data do comprovante de seu pagamento pelo **cooperado**.

Art. 10. Será concedido subsídio para a participação **individual** nos **eventos** descritos nesta Seção, conforme o valor constante no **Anexo I**, uma única vez ao ano, sendo fundamental o enquadramento no artigo 9º e § 1º, deste Regulamento. 

§ 1º Caso o recibo apresentado pelo **cooperado** tenha valor menor ao do subsídio estabelecido no *caput*, a diferença apurada será entregue ao **cooperado** como forma de auxiliá-lo nas despesas decorrentes da sua participação no **evento**. 

§ 2º Exceto o valor do subsídio descrito no *caput*, não serão reembolsadas despesas adicionais decorrentes da participação do **cooperado** no referido **evento**. 

Art. 11. A solicitação de recursos do FATES para:

- a) liberação de **eventos coletivos de cooperados**, deverá ser encaminhada exclusivamente à Diretoria Médico-Social que, julgando pertinente encaminhará a proposta 

ao Conselho Gestor do FATES e, após deliberação, enviará para aprovação do Conselho de Administração; e/ou

b) implementação de programas institucionais para atualização e capacitação coletiva de cooperados, será isenta da carência estabelecida no artigo 2º, inciso II deste Regulamento, e deverá ser encaminhada exclusivamente à Diretoria Médico-Social que, julgando pertinente encaminhará a proposta ao Conselho Gestor do FATES e, após deliberação, enviará para aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º A documentação necessária para a análise deverá seguir os critérios já adotados pela Diretoria Médico-Social, a saber:

I – Formulário de solicitação devidamente preenchido; e

II – Orçamento para a realização do evento.

§ 2º O Conselho Gestor do FATES poderá solicitar, quando julgar necessário, a cópia do certificado e do relatório de participação do **cooperado** no **evento** subsidiado, para ser anexado ao processo.

Art. 12. As despesas decorrentes da participação **coletiva** no **evento** serão subsidiadas em até 100% (cem por cento) dos custos orçados, sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais, para anexação ao processo.

Art. 13. Será condição essencial de admissibilidade para análise e deliberação dos subsídios tratados nesta Seção, que as solicitações sejam submetidas exclusivamente às áreas competentes, nos termos dos artigos 9º e 11, deste Regulamento, não podendo ser deliberadas por outras áreas ou afins.

Seção II DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 14. Terão direito a esta categoria todos os **cooperados** em situação regular na Cooperativa, individual ou coletivamente, devidamente enquadrados no artigo 2º, inciso II e § 2º, deste Regulamento, **com exceção aos cooperados** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial); assim como os cooperados que não cumprirem o que estabelece o artigo 13 do Regimento Interno da Unimed Campinas e que estiverem na condição de Sócio Remido não terão direito de usufruir dos benefícios FATES.

§ 1º Será condição de admissibilidade para análise do subsídio desta Seção, serem os **cursos** devidamente reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou por associação brasileira da especialidade médica a que se destina, bem como pelo Ministério da Educação.

§2º Fica excluído deste benefício a participação do **cooperado** em curso de Graduação.

Art. 15. A solicitação para a liberação **individual** deverá ser encaminhada exclusivamente ao Conselho Gestor do FATES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do **curso** acompanhada dos seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação, devidamente preenchido;

II – Prospecto do curso envolvendo o corpo docente, a carga horária, o valor do curso, as disciplinas a serem cursadas e, principalmente, o número de registro de reconhecimento do curso perante a Entidade de Classe e ao Ministério da Educação.

§ 1º Para o **cooperado** que já usufruiu do benefício disposto no artigo 14 deste Regulamento não será concedido novo subsídio pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega da cópia do Certificado de Conclusão do Curso na UNIMED CAMPINAS ou da data do reembolso da última parcela do subsídio ao **cooperado**, prevalecendo a situação que ocorrer por último.

§ 2º O **cooperado** que é funcionário da UNIMED CAMPINAS e que já usufruiu do benefício do FATES para os **cursos** desta Seção, na qualidade de **cooperado**, não poderá solicitar novo subsídio como funcionário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão do curso e/ou da última parcela do subsídio reembolsado, prevalecendo a situação que ocorrer por último.

§ 3º Para o **cooperado**, sendo ou não funcionário da UNIMED CAMPINAS, que estiver usufruindo do benefício disposto no artigo 14 deste Regulamento, poderá cancelar o subsídio uma única vez e não cumprirá a carência prevista no artigo 15, §1º e §2º deste Regulamento, desde que haja a restituição total do valor pago pela UNIMED CAMPINAS, devidamente corrigido pelo IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores (na mesma condição em que o recebeu), sobre as seguintes hipóteses:

a) quando o **curso** objeto do subsídio não formar turma, ou seja, por responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior – IES; ou

b) quando o **cooperado** desistir do **curso**.

§ 4º Excepcionalmente, em se tratando de **cursos** para Executivos, de Gestão, de Estratégia e demais **cursos** não vinculados à especialidade e/ou área de atuação do **cooperado** , desde que seja de interesse da Cooperativa, o benefício do FATES poderá ser concedido uma única vez por **cooperado** , dispensadas as carências previstas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 15 deste Regulamento, desde que o **cooperado** tenha no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos de associação junto à UNIMED CAMPINAS.

Art. 16. A solicitação para liberação **coletiva** de recursos do FATES deverá ser encaminhada exclusivamente à Diretoria Médico-Social que, julgando pertinente, encaminhará a proposta ao Conselho Gestor do FATES e, após deliberação, enviará para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A documentação necessária para a análise deverá seguir os critérios já adotados pela Diretoria Médico-Social, a saber:

I – Formulário de solicitação devidamente preenchido; e

II – Orçamento para a realização do evento.

Art. 17. Será condição essencial de admissibilidade para análise e deliberação dos subsídios tratados nesta Seção, que as solicitações sejam submetidas exclusivamente às áreas competentes, nos termos dos artigos 15 e 16 deste Regulamento, não podendo ser deliberadas por outras áreas ou afins.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a aprovação do subsídio ora pleiteado não confere ao **cooperado** o direito de (i) exercer ou incluir nova especialidade, objeto dos **cursos** desta Seção, cujo exercício ou inclusão deverão seguir as normas regimentais e estatutárias da UNIMED CAMPINAS, e/ou (ii) usar de procedimentos em geral que não sejam autorizados pelo Conselho Federal de Medicina, nos beneficiários da UNIMED CAMPINAS.

Art. 18. Serão subsidiados os valores referentes em até 80% (oitenta por cento) dos custos desembolsados (mensalidades ou quotas únicas, quando for o caso), sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando-se o limite estabelecido no **Anexo I**.

Parágrafo único. Para efeito de reembolso, serão consideradas as parcelas vencidas e pagas a partir da aprovação pelo Conselho de Administração. Caso alguma parcela já tenha sido efetivamente paga pelo **cooperado** , antes da aprovação do Conselho de Administração, o reembolso retroagirá para que o subsídio contemple tais parcelas, desde que a solicitação do FATES tenha ocorrido com 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso pretendido, conforme *caput* do artigo 15, deste Regulamento.

Art. 19. O **cooperado** está obrigado a demonstrar o seu aproveitamento no curso, sempre que solicitado pelo Conselho Gestor do FATES, estando sujeito ao cancelamento do benefício em caso de mau aproveitamento, reprovação ou abandono do **curso**, acarretando na devolução total do valor subsidiado, até então, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. O **cooperado** também está obrigado a apresentar a cópia do Certificado de Conclusão do Curso, sob pena não poder usufruir de novo benefício educacional, a critério do Conselho Gestor do FATES.

Art. 20. O **cooperado** deverá ressarcir o valor do subsídio à UNIMED CAMPINAS:

I – Em caso de desligamento voluntário da Cooperativa em até 12 (doze) meses do término do curso, os valores deverão ser restituídos em 50% (cinquenta por cento), utilizando-se de recursos próprios, devidamente corrigido pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA-IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores;

II – Em caso de desligamento voluntário da Cooperativa antes do término do curso, o **cooperado** assumirá o pagamento das parcelas vincendas e restituirá à Cooperativa os valores já quitados nos mesmos moldes do supracitado inciso I;

III – Nos casos de interrupção, abandono, reprovação ou mau aproveitamento do curso subsidiado, o Conselho Gestor do FATES determinará a perda do benefício do FATES, com o consequente cancelamento do subsídio e a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (única vez ou de forma parcelada);

IV – Nos casos de **cooperado** excluído ou eliminado, o Conselho Gestor do FATES determinará a perda do benefício do FATES, com o consequente cancelamento do subsídio e a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (única vez ou de forma parcelada);

V – Nos casos de **cooperado** que figure como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), o Conselho Gestor do FATES determinará a suspensão do subsídio do FATES até a decisão final. Em caso de perda do processo, o **cooperado** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (única vez ou de forma parcelada); ou

VI – Nos casos em que, após a data de encerramento do **curso** subsidiado, não apresentar: **(i)** nos 4 (quatro) meses seguintes uma Declaração de Conclusão do Curso, e **(ii)** nos 12 (doze) meses seguintes, cópia do Certificado de Conclusão do Curso, o **cooperado** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, em uma única vez.

Parágrafo único. Deverá o **cooperado** realizar a restituição do valor subsidiado com recursos próprios, na mesma condição em que recebeu o subsídio (única vez ou de forma parcelada, com exceção do inciso VI em que a devolução será em uma única vez), iniciando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Seção III

DO SUBSÍDIO AO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS COOPERADOS

Art. 21. O subsídio de assistência social para o pagamento da mensalidade do **Plano de Assistência Médica** será disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS aos **cooperados** ativos no Plano, não se estendendo aos seus dependentes e agregados inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS.

Art. 22. O pagamento da mensalidade do **Plano de Assistência Médica** aos **cooperados** ocorrerá de forma integral desde que haja saldo no FATES e aprovação anual do Conselho de Administração. Caso o saldo no FATES seja insuficiente para quitação integral do Plano de Assistência Médica aos **cooperados**, o subsídio será parcial e a diferença será custeada pelos **cooperados**, mediante desconto na produção médica ou pela emissão de boleto bancário.

Seção IV

DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR À SAÚDE DO COOPERADO, DO SEU CÔNJUGE E FILHOS INSCRITOS NO PLANO DE SAÚDE

Art. 23. O **auxílio complementar à saúde** do **cooperado**, do seu cônjuge e filhos inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento, é destinado para tratamento médico realizado em território nacional, não coberto pelo Plano de Assistência Médica e não disponíveis no serviço próprio da UNIMED CAMPINAS.

Art. 24. Terão direito ao **auxílio complementar à saúde** todos os **cooperados** em situação regular na Cooperativa, enquadrados no artigo 2º, inciso II, deste Regulamento, com exceção dos **cooperados** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), assim como os **cooperados** que não cumprirem o que estabelece o artigo 13 do Regimento Interno da Unimed Campinas e que estiverem na condição de Sócio Remido, que não terão direito de usufruir dos benefícios do FATES; para uso próprio ou de seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro/escritura pública de união estável e filhos até 24 (vinte e quatro) anos incompletos solteiros), desde que sejam beneficiários ativos do específico Plano Assistencial Hospitalar (PAH) disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, ou de seus dependentes/filhos portadores de necessidades especiais (PNE).

Parágrafo único. Os dependentes/filhos de **cooperados** que sejam portadores de necessidades especiais (PNE) terão direito ao **auxílio complementar à saúde**, desde que comprovada:

- I – A situação especial por meio de atestado médico;
- II – A dependência financeira por meio da Declaração de Imposto de Renda do **cooperado**; e
- III – Seja beneficiário ativo do específico Plano Assistencial da UNIMED CAMPINAS.

Art. 25. O **auxílio complementar à saúde** poderá ser concedido para reembolso de procedimentos médicos não cobertos pelo Plano de Assistência Médica disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, desde que realizado em território nacional, não experimentais e sem finalidade estética, e para reembolso de compra de materiais e equipamentos médicos não padronizados na Cooperativa, após análise pontual da solicitação pelo Conselho Gestor do FATES e deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º As solicitações enquadradas no *caput* deste artigo, serão avaliadas pelo Conselho Gestor do FATES e deliberadas pelo Conselho de Administração, com base no parecer técnico emitido pelo DEC – Departamento de Evidência Científica da Unimed Campinas.

§ 2º Não poderão ser solicitados vacina e medicação.

§ 3º As órteses externas, tais como e não se limitando a bengalas, muletas, colares cervicais, andadores, coletes, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas ortopédicas, não serão subsidiadas pelo FATES.

§ 4º Não serão subsidiadas pelo FATES as manutenções de equipamentos.

§ 5º O **cooperado** somente poderá solicitar materiais e equipamentos médicos de valor unitário acima do descrito no **Anexo I**, não sendo subsidiados pelo FATES materiais de uso crônico e de higiene.

§ 6º Para tratamento de infertilidade, o benefício do FATES poderá ser concedido uma única vez por **cooperado**, independente do procedimento realizado, obedecida a carência prevista no inciso II, do artigo 2º, deste Regulamento.

§ 7º Para compra de aparelho CPAP - *Contiunous Positive Airway Pressure*, o benefício do FATES poderá ser concedido uma única vez por **cooperado**, seu cônjuge e filhos inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento.

§ 8º Para compra de aparelho auditivo, o benefício do FATES subsidiará o limite estabelecido no **Anexo I**, por ouvido, por **cooperado**, seu cônjuge e filhos inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CÂMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento, respeitando-se um intervalo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos para cada solicitação, por indivíduo, sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 9º As solicitações de RPG ficam condicionadas ao valor descrito no **Anexo I** para o pacote de 10 (dez) sessões. Caso necessária a continuidade do tratamento, o paciente será direcionado ao Centro Multidisciplinar Integrado – CMI da Cooperativa para uma avaliação profissional que emitirá um laudo terapêutico. Se comprovada a necessidade de continuidade do tratamento, o paciente será reembolsado pela quantidade de sessões indicadas no laudo. Caso contrário, o Conselho Gestor do FATES poderá negar as próximas solicitações de reembolso.

§ 10 Não serão subsidiadas pelo FATES internações para dependência química, tratamentos em casa de repouso, tratamentos em comunidades terapêuticas e afins.

§ 11 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do FATES e deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A solicitação para a liberação do **auxílio complementar à saúde** deverá se referir a procedimento, material e equipamento ocorrido no período de janeiro a dezembro do ano da solicitação e ser exclusivamente encaminhada ao Conselho Gestor do FATES acompanhada dos seguintes documentos:

I - Formulário devidamente preenchido;

II - Cópia da nota fiscal em nome do **cooperado**, com carimbo de quitação e assinatura ou recibo que comprove a quitação da nota pelo **cooperado** (procedimento/material/equipamento);

III – Laudo do médico solicitante; e

IV – Exames médicos complementares e específicos.

Art. 27. Será condição essencial de admissibilidade para análise deste subsídio, o envio da solicitação única e exclusivamente ao Conselho Gestor do FATES, não podendo ser liberado por outras áreas ou afins.

Art. 28. Serão subsidiados para cada **cooperado**, seu cônjuge e filhos inscritos no Plano de Saúde disponibilizado pela UNIMED CAMPINAS, conforme artigo 24 deste Regulamento, somente os valores solicitados no ano vigente do tratamento médico e/ou pagamento, respeitando-se o limite estabelecido no **Anexo I**, sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a regra constante no *caput* deste artigo não se aplicará aos casos do artigo 25, parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º deste Regulamento, que possuem regramento próprio.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS

Seção I

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE PEQUENA E MÉDIA DURAÇÃO

Art. 29. Poderão participar desta categoria todos os **funcionários**, individual ou coletivamente, devidamente enquadrados no artigo 2º, incisos IV e V, e § 1º, deste Regulamento; com exceção dos **funcionários** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), que não terão direito de usufruir dos benefícios do FATES.

§ 1º Este benefício será destinado ao subsídio total ou parcial de **eventos** direcionados ao aperfeiçoamento de **funcionários** em suas áreas de atuação ou atividades afins.

§2º As inscrições para capacitação e/ou eventos, inclusive do Sistema Unimed, serão limitadas a 2 (dois) funcionários por área.

Art. 30. A solicitação para liberação **individual** e/ou **coletiva** de recursos do FATES deverá ser analisada primeiramente pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, que a depender do teto de investimentos conforme **Anexo I**, encaminhará a proposta ao Diretor

da Área e, em seguida, ao Conselho Gestor do FATES, que, após deliberação, encaminhará para aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º A documentação descrita na DRH004 deverá ser enviada ao DRH para análise, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

§ 2º Ao Departamento de Recursos Humanos cabe a responsabilidade de análise e possível aprovação dos eventos de pequena e média duração com teto de investimento conforme **Anexo I**.

§ 3º Para eventos com investimento superior ao valor conforme **Anexo I** caberá ao DRH encaminhar a proposta a Superintendência e/ou Diretoria da Área e, em seguida, ao Conselho Gestor do FATES, que, após deliberação, encaminhará para aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º O DRH deverá apresentar trimestralmente ao Conselho Gestor do FATES relatório detalhado dos eventos autorizados e custeados nos termos do § 2º acima.

§ 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá entregar ao FATES a cópia do certificado de participação do **funcionário**, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos da data da conclusão do curso de participação individual e/ou coletiva.

§ 6º Para o **funcionário** que já usufruiu do benefício disposto nesta Seção, somente será concedido novo subsídio após 12 (doze) meses consecutivos da data da conclusão do curso anterior, desde que:

a) sejam cumpridos os requisitos desta Seção; e

b) seja emitido relatório pelo Diretor da área do solicitante, explicando a necessidade e a importância de o **funcionário** participar do referido **evento**.

§ 7º A regra do § 6º não será aplicada aos casos em que o Departamento de Recursos Humanos apontar a necessidade, devidamente justificada, da realização de cursos em razão do Plano de Desenvolvimento por Competência, limitados a 2 (dois) cursos por ano. As solicitações do Departamento de Recursos Humanos serão indeferidas pelo Conselho Gestor do FATES, quando não estiverem devidamente justificadas.

Art. 31. Ao DRH cabe apresentar semestralmente ao Conselho Gestor do FATES as necessidades de treinamento levantadas no Programa de Desenvolvimento Individual Corporativo - PDI, ficando sob responsabilidade do DRH propor capacitações individuais ou coletivas que atendam às necessidades estratégicas da Cooperativa.

Art. 32. As despesas decorrentes da participação **individual** e/ou **coletiva** em **evento dentro do estado de São Paulo**, serão subsidiadas em até 100% (cem por cento) dos custos orçados, sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais.

§ 1º As despesas decorrentes da participação **individual** e/ou **coletiva** em **evento fora do estado de São Paulo**, não serão subsidiadas, exceto o valor da inscrição.

§ 2º As despesas decorrentes da participação **individual** e/ou **coletiva** em **evento do Sistema Unimed (que tem por objetivo apresentar um projeto e/ou trabalho que divulgue a Cooperativa)**, bem como, da participação de gestores da Cooperativa, **independentemente do local da sua realização**, poderão ser subsidiadas em até 100% (cem por cento) dos custos orçados, sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais.

§ 3º A solicitação para subsídio adicional relativo aos custos com o transporte, alimentação e hospedagem, inerentes à participação do **funcionário** no **evento**, deverá ser deliberada pelo Conselho Gestor do FATES, após análise da Diretoria da área responsável desde que apresentados os recibos e notas fiscais originais, para anexação ao processo.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 33. Terão direito a esta categoria todos os **funcionários** em situação regular na UNIMED CAMPINAS, para uso próprio, especificados no artigo 2º, inciso VI e § 2º, deste Regulamento; com exceção dos **funcionários** que figurem como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), que não terão direito de usufruir dos benefícios do FATES.

§ 1º Será condição de admissibilidade para análise do subsídio desta Seção, serem os **curios** devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação; bem como pela Associação Médica Brasileira (AMB), se o caso, e cursos nacionais e internacionais com certificações reconhecidas.

§ 2º As solicitações somente serão analisadas e aprovadas observando-se os critérios de conveniência e de aperfeiçoamento previstos no artigo 1º, § 1º combinado com o artigo 2º, inciso VI, § 2º deste Regulamento.

§ 3º Poderão ser aprovadas até 10 (dez) solicitações de graduação por semestre (desde que haja verba suficiente no FATES).

Art. 34. A solicitação para liberação **individual** para curso de graduação deverá ser exclusivamente encaminhada ao Conselho Gestor do FATES, em dois períodos anuais, sendo o primeiro de 01 de abril a 15 de maio para cursos com início no segundo semestre, e sendo o segundo de 01 de setembro a 15 de outubro para os cursos com início no primeiro semestre. Para os demais cursos de longa duração a solicitação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação, devidamente preenchido;

II – Prospecto do curso envolvendo o corpo docente, a carga horária, o valor do curso, as disciplinas a serem cursadas e, principalmente, o número de registro de reconhecimento do curso perante o Ministério da Educação e, se o caso, perante a Associação Médica Brasileira (AMB);

III – Cópia do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, com a justificativa referente a necessidade do curso, e

IV – Parecer do gerente e diretor da área.

§ 1º A solicitação será analisada pelo DRH para parecer e posterior envio ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 2º Para o solicitante que já usufruiu do benefício disposto no *caput* desde artigo, não será concedido novo subsídio pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da data da entrega da cópia do Certificado de Conclusão do Curso na UNIMED CAMPINAS ou da data do reembolso da última parcela do subsídio ao **funcionário**, prevalecendo a situação que ocorrer por último, com exceção do curso de graduação que poderá ser solicitado uma única vez.

§ 3º Para o **funcionário** que usufruiu do subsídio disposto no *caput* desde artigo por 02 (duas) vezes, para a concessão do terceiro e último subsídio deverá aguardar o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados da data da entrega da cópia do Certificado de Conclusão do Curso na UNIMED CAMPINAS ou da data do reembolso da última parcela do subsídio ao **funcionário**, prevalecendo a situação que ocorrer por último, para nova solicitação, com exceção do curso de graduação que poderá ser solicitado uma única vez.

§ 4º O **funcionário** que é **cooperado** da UNIMED CAMPINAS e que já usufruiu do benefício do FATES para os **cursos** desta Seção, na qualidade de **funcionário**, somente poderá solicitar novo subsídio como **cooperado**, desde que cumprida a regra disposta no § 1º deste artigo.

Art. 35. Será condição essencial de admissibilidade para análise deste subsídio, o envio da solicitação única e exclusivamente ao Conselho Gestor do FATES, não podendo ser liberado por outras áreas ou afins.

Art. 36. Serão subsidiados os valores referentes em até 80% (oitenta por cento) dos custos comprovadamente desembolsados (mensalidades ou quotas únicas, quando for o caso), com exceção dos cursos de graduação em que serão subsidiados os valores em até 60% (sessenta por cento), sempre a critério do Conselho Gestor do FATES e mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando-se o limite estabelecido no **Anexo I**.

Parágrafo único. Para efeito de reembolso, serão consideradas as parcelas vencidas e pagas a partir da aprovação pelo Conselho de Administração. Caso alguma parcela já tenha sido efetivamente paga pelo **funcionário**, antes da aprovação do Conselho de Administração, o reembolso retroagirá para que o subsídio contemple tais parcelas, desde que a solicitação do FATES tenha ocorrido nos períodos estabelecidos para graduação ou com 30 (trinta) dias de antecedência da inscrição nos demais cursos de longa duração, conforme *caput* do artigo 34, deste Regulamento.

Art. 37. O **funcionário** está obrigado a demonstrar o seu aproveitamento e frequência no curso, sempre que solicitado pelo Conselho Gestor do FATES, estando sujeito às penalidades estabelecidas no artigo 38, inciso III deste Regulamento.

Parágrafo único. O **funcionário** está obrigado, ainda, a apresentar a cópia do Certificado de Conclusão do Curso, sob pena não poder usufruir de novo benefício educacional, a critério do Conselho Gestor do FATES.

Art. 38. O **funcionário** deverá ressarcir o valor do subsídio à UNIMED CAMPINAS:

I – Em caso de demissão voluntária ou por justa causa nos anos subsequentes ao término do Curso - pelo período igual ao de duração do curso, a contar da data do fim do curso, o valor deverá ser restituído em 50% (cinquenta por cento), devendo ser descontados em parcela única das verbas rescisórias, devidamente corrigido pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA-IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

II – Na hipótese da demissão voluntária ou por justa causa ocorrer antes do término do curso, o **funcionário** assumirá o pagamento das parcelas vincendas e restituirá à Cooperativa os valores já quitados, nos mesmos moldes do supracitado inciso I,

III – Nos casos de interrupção, abandono, reprovação ou mau aproveitamento do curso subsidiado, o Conselho Gestor do FATES determinará a perda do benefício do FATES, com o consequente cancelamento do subsídio e a restituição total do valor subsidiado, no

mesmo número de parcelas já subsidiadas, que serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, em folha de pagamento, iniciando-se a restituição no mês subsequente ao da data da ocorrência de qualquer das situações ora previstas, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;

IV – Nos casos em que figure como parte adversa à UNIMED CAMPINAS em processo judicial (seja na qualidade de autor ou de réu da demanda judicial), o Conselho Gestor do FATES determinará a suspensão do subsídio do FATES até a decisão final. Em caso de perda do processo, o **funcionário** fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, na mesma condição em que recebeu o subsídio (única vez ou de forma parcelada); ou

V – Nos casos em que, após a data de encerramento do **curso** subsidiado, não apresentar: **(i)** nos 4 (quatro) meses seguintes uma Declaração de Conclusão do Curso, e **(ii)** nos 12 (doze) meses seguintes, cópia do Certificado de Conclusão do Curso, fará a restituição total do valor subsidiado, devidamente corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA – IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, em uma única vez.

§ 1º Quando ocorrer a demissão sem justa causa, fica extinto o contrato de subsídio do FATES, não cabendo ao **funcionário** demitido qualquer restituição à UNIMED CAMPINAS, assumindo o pagamento das parcelas vincendas caso o curso esteja em andamento.

§ 2º Caso o valor da verba rescisória não seja suficiente para restituir o valor descrito no inciso I, artigo 38, deste Regulamento, deverá o **funcionário** fazê-la com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias do cancelamento do subsídio, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Para o **funcionário** da UNIMED CAMPINAS que estiver usufruindo do benefício disposto no artigo 33 deste Regulamento, poderá cancelar o subsídio uma única vez e não cumprirá a carência prevista no artigo 34, §1º e §2º deste Regulamento, desde que haja a restituição total do valor pago pela UNIMED CAMPINAS, devidamente corrigido pelo IPCA (na mesma condição em que o recebeu), nas seguintes hipóteses:

a) quando o **curso** objeto do subsídio não formar turma, ou seja, por responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior – IES; ou

b) quando o **funcionário** desistir do **curso**.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O FATES é constituído de 5% (cinco por cento) dos atos cooperativos e auxiliares, e 100% (cem por cento) das sobras líquidas dos atos não cooperativos, apuradas no exercício, após o encerramento do exercício e a partir dos resultados apresentados pela Cooperativa.

Parágrafo único. Fica estipulado que a utilização dos resultados do exercício anterior destinados ao FATES, pelas diretorias, conselhos e recursos próprios da UNIMED CAMPINAS, nas hipóteses do Capítulo V – Dos Benefícios aos Funcionários, será feita por meio de rateio entre os centros de custos das áreas vinculadas, de acordo com o número de funcionários, com o intuito de distribuir e utilizar os recursos oferecidos a partir do exercício subsequente.

Art. 40. Para operacionalização dos benefícios estabelecidos pelo FATES, deverá ser mantido o saldo remanescente equivalente ao valor comprometido e orçado para os anos seguintes, da reserva existente na data do último balanço aprovado.

Art. 41. A proporcionalidade dos valores distribuídos pelo FATES obedecerá à proporção de **funcionários** e sócios **cooperados**, previamente definida pelo Conselho Gestor do FATES e aprovada pelo Conselho de Administração, sempre após a aprovação anual do balanço.

Art. 42. Anualmente ou sempre que solicitado, o Conselho Gestor do FATES deverá prestar contas ao Conselho de Administração da utilização dos recursos geridos. *fl*

Art. 43. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do FATES e deliberados pelo Conselho de Administração. *Helo*

Art. 44. Os valores subsidiados pelo FATES serão corrigidos anualmente no mês de janeiro pela tabela do IPCA acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 45. Este Regulamento revoga todos os anteriores.

Campinas, 06 de maio de 2021.

Conselho de Administração

Dr. Antonio Claudio Guedes Chrispim

Dra. Carla Rosana Guilherme Silva

Dr. Fernando Yukio Tomita

Dr. Flávio Leite Aranha Júnior

Dr. Francisco Eduardo Prota

Dr. Gerson Muraro Laurito

Dr. Honório Chiminazzo Neto

Dr. João Lian Júnior

Dr. José Windsor Angelo Rosa

Dr. Luis Alves de Matos

Dr. Luiz Gonzaga Massari Filho

Dr. Luiz Marciano Cangiani

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi

Dr. Paulo Dechichi Júnior

Dr. Plínio Conte de Faria Júnior

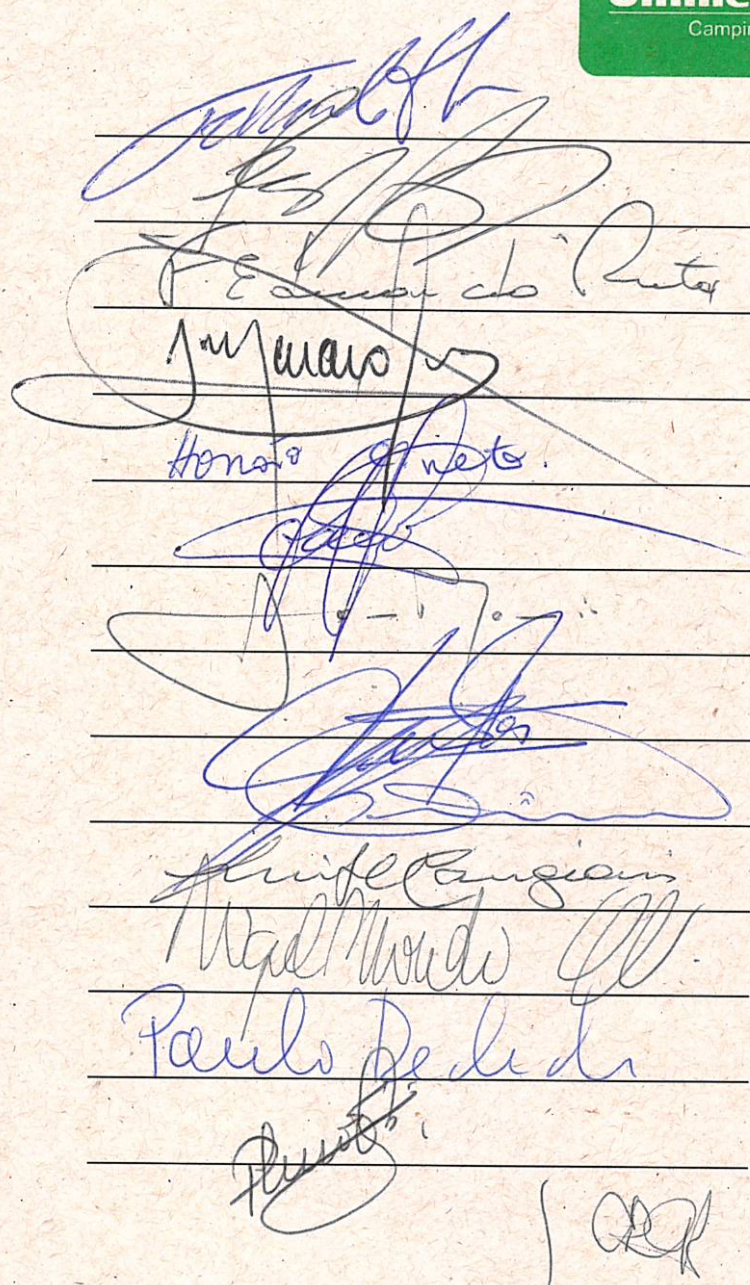


TABELA DE VALORES DO BENEFÍCIOS FATES – ANO 2021

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Eventos de Pequena e Média Duração - Cooperado (art. 10)	1.132,34
Cursos de Longa Duração - Cooperado (art. 18)	20.382,08
Saúde – Cooperado – Materiais e Equipamentos Médicos (art. 25, §5º)	1.000,00
Saúde – Cooperado – Aparelho Auditivo (art.25, §8º)	8.621,14
Saúde – Cooperado – Pacote 10 Sessões RPG (art. 25, §9º)	821,50
Saúde – Cooperado – Procedimentos Não Cobertos (art. 28)	22.646,75
Eventos de Pequena e Média Duração – Funcionário (art. 30, § 2º) - Alçada DRH	500,00
Cursos de Longa Duração – Funcionário (art. 36)	20.382,08